

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Portaria Intersecretarial nº 215/2021 - SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, e o PRESIDENTE DA GOIÁSTURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores **Carlos Alexandre Guardiano Mundim**, CPF nº 418.505.641-91, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e **Vitor Hugo de Souza Fraga**, CPF nº 047.057.101-26, lotado na Agência Estadual de Turismo - GOIÁSTURISMO, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, e seus aditivos, que celebram entre si, cujo objeto é a elaboração de projetos conceituais e executivos de arquitetura, de projetos complementares, de orçamentos e cronogramas físicos e financeiros, de memoriais descritivos, incluindo visitas técnicas, relativos aos Projetos: Sinalização e Infraestrutura Turística no Caminho de Cora Coralina e outros em fase de pactuação com a Caixa Econômica Federal; e ainda, na regularização e conclusão da Casa do Turismo, conforme Plano de Trabalho (000022039374).

Art. 2º. Designar o servidor **André Dias Campos**, CPF nº 664.654.001-20, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **substituto do gestor** e **Alexandrina Alves Silva**, CPF nº 022.148.241-54, lotada na Agência Estadual de Turismo - GOIÁSTURISMO para, sem prejuízo das suas funções, atuar como **substituta do fiscal** do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e seus aditivos.

Art. 3º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Gestor** ora designado, sob pena de responsabilidade:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do ajuste, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do termo e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

III - Solicitar à outra parte, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do ajuste;

IV - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução entre as partes quanto aos limites temporais do termo;

V - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

VI - Transmitir às partes as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

VII - Fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações.

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

IX - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa do objeto;

b) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93; ou

c) Rescisão do ajuste, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração;

X - Esclarecer prontamente as dúvidas entre as partes, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

XI - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XII - Elaborar relatório final, em caso de encerramento contratual;

XIII - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Fiscal** ora designado, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do termo, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Notificar as partes, formalmente, quando forem constatados inadimplementos, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

III - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto do ajuste;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste, desde que não mude substancialmente o objeto;

V - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão;

VI - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

VI - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do termo, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução;

VIII - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IX - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 5º. O substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do gestor e fiscal titular.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria Intersecretarial nº 180/2021-SIC.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ANTONIO VITTI

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente da GoiásTurismo – Agência Estadual de Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 09/09/2021, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI, Secretário (a)**, em 09/09/2021, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRINA ALVES SILVA, Assessor (a)**, em 10/09/2021, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA FRAGA, Assessor (a)**, em 10/09/2021, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023497101** e o código CRC **A28CDF54**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
- (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202017604002511



SEI 000023497101